Proposição: **REP - REPRESENTAÇÃO**
Número: **000050/2023**

APROVADO	Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 20/10/2023	Em: 25/09/2023
José Márcio Lopes Guedes	José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Os vereadores que subscrevem, requerem à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da legislação vigente, que represente ao Excelentíssimo Senhor Núncio Apostólico do Brasil, Dom Giambattista Diquattro, com sede na SES - Avenida das Nações, Quadra 801, Lote 01, Brasília - DF; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CNBB, Dom Jaime Spengler, ao Excelentíssimo Senhor Primeiro Vice Presidente da CNBB Dom João Justino de Medeiros Silva, ao Excelentíssimo Segundo Vice Presidente da CNBB Dom Paulo Jáckson Nóbrega de Souza, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da CNBB Dom Ricardo Hoepers, com sede na SE/SUL, Quadra 801, Conjunto B, Brasília - DF; ao Excelentíssimo Senhor Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Belo Horizonte, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, com sede na Avenida Brasil, 2079, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG; ao Excelentíssimo Senhor Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Juiz de Fora, Dom Gil Antonio Moreira, com sede na Rua Dom Silvério, 461, Alto dos Passos, Juiz de Fora - MG; ao Excelentíssimo Senhor Arcebispo Emérito da Arquidiocese de Juiz de Fora, Dom Eurico dos Santos Veloso, residente na Rua Santo Antonio, 416/1404, Centro, Juiz de Fora - MG; ao Excelentíssimo Senhor Bispo da Diocese de São João Del Rey, Dom José Eudes Campos do Nascimento, com sede na Praça Frei Orlando, 130, Centro, São João Del Rey - MG; ao Excelentíssimo Senhor Bispo da Diocese de Leopoldina, Dom Edson José Oriolo dos Santos, com sede na Praça Dom Helvécio, 75, Leopoldina - MG; ao Excelentíssimo Senhor Bispo da Diocese de Janaúba, Dom Roberto José da Silva, com sede na Rua Mauricio Augusto de Azevedo, 66, Padre Eustáquio, Janaúba - MG; ao CONPAS - Conselho de Pastores de Juiz de Fora, com sede na Rua Domingos Lopes, número 611, Bairro Nossa das Graças, Juiz de Fora - MG; ao Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Dr. Roberto Barroso, à Excelentíssima Senhora Ministra do STF Dra. Rosa Weber, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Dr. Gilmar Mendes, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Dr. Dias Toffoli, a Excelentíssima Sra. Ministra do STF Dra. Cármen Lúcia, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Dr. Luiz Fux, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Dr. Edson Fachin, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Dr. Alexandre de Moraes, ao Excelentíssimo Sr. Ministro do STF Dr. Nunes Marques, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do STF Dr. André Mendonça, e ao Excelentíssimo Sr. Ministro do STF Dr. Cristiano Zanin, todos com endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, com o intuito de propor a **presente REPRESENTAÇÃO COMO MANIFESTAÇÃO EM FACE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 442, QUE VISA A LIBERAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL,**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 130779

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

MANIFESTANDO NOSSA DEFESA PLENA E ABSOLUTA EM FAVOR DA VIDA EM TODAS AS SUAS INSTÂNCIAS E AMPLITUDE, DESDE A SUA CONCEPÇÃO ATÉ A SUA MORTE NATURAL, NO QUE SOMOS CONTRA A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO POR CONFIGURAR UM ATENTADO CONTRA VIDA E A DIGNIDADE HUMANA E SOCIAL, POR CONVICÇÃO PESSOAL, SOCIAL, HUMANITÁRIA E RELIGIOSA.

JUSTIFICATIVA:

Vimos por meio desta Representação, em comunhão com Igreja no Brasil, em especial a CNBB por meio do Colegiado de seus bispos, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias e todo o Clero, bem como em comunhão com a Igreja Particular da Arquidiocese de Juiz de Fora, na pessoa do Revmo. Sr. Arcebispo Metropolitano Dom Gil Antonio Moreira, e em comunhão com as mais diversas Denominações Religiosas Cristãs, nos manifestar em face da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que visa a liberação do aborto no Brasil, interpondo esta Representação junto ao Supremo Tribunal Federal e seus Ministros Magistrados, por ser o órgão competente para julgamento de ADPF, nos termos do artigo 102 da Constituição Federal, e que caberá proferir uma decisão judicial à respeito, nos termos da lei, por se tratar de um processo judicial e não de um processo legislativo.

Antes de mais nada, queremos manifestar nossa defesa absoluta e irrevogável em favor da vida em toda a sua amplitude, desde a sua concepção até a sua morte natural, razão pela qual somos contra toda forma de violência, agressão e interrupção da vida, no que inclui o aborto.

Quanto à ADPF 442 processada perante o órgão judicial do STF, rogamos aos Senhores Ministros Magistrados, a quem competem esta prerrogativa legal, de fundamentar o referido julgamento levando em conta os preceitos e garantias fundamentais constitucionais, entre os quais, o direito à vida e a dignidade humana e social em toda a sua amplitude, cuja tutela abrange desde o nascituro, até a sua morte natural. Tanto que o Código Civil, que é a Constituição das Pessoas Comuns, estabelece em seu artigo 2º que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Ou seja, o direito do nascituro já uma garantia legal ao direito de nascer, razão pela qual não pode ser violado ou transgredido por ninguém.

A vida é o bem mais precioso da pessoa humana. Desta forma, quem ama e preza pela vida, deve amar e prezar pela vida de cada ser humano e de toda a humanidade. A vida é um bem e um direito natural e metafísico, não podendo o ser humano manipular ou decidir o destino da vida humana, seja de sua própria vida ou da vida de outrem, porque a origem da vida está para além da realidade humana, razão pela qual o ser humano não tem a competência natural para decidir sobre a origem e o fim da vida, visto que a vida não tem origem na própria pessoa humana, sendo antes a vida de origem Sobrenatural, ou seja, do próprio Senhor Deus, criador do céu e da terra e de todas as coisas visíveis e invisíveis, conforme reza a profissão de fé da Igreja Católica, sendo também esta a mesma profissão de fé de outras denominações Cristãs, visto que o nosso país é formado em sua ampla maioria por pessoas religiosas e que comungam com os mesmos sentimentos, entre os quais, o sentimento em defesa da vida humana na sua amplitude.

Outra questão que nos preocupa é possibilidade de uma possível descriminalização do aborto vir a gerar e promover uma cultura de morte em face do nascituro, levando a um descarte da vida humana como se fosse uma coisa ou um objeto sem valor. Daí a responsabilidade dos Senhores Ministros Magistrados do Supremo Tribunal Federal, pois, ao desencadear a descriminalização do aborto, podemos correr o risco a uma banalização da vida humana, associada a uma

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 130779

irresponsabilidade descomprometida para com a vida e a família, vulgarizando, assim, as relações afetivas no que concerne o legítimo respeito ao sentimento e ao corpo da pessoa humana, tendo como conseqüência grave a licitude da indústria abortiva, o que é profundamente perigoso e alarmante.

Outra questão que também nos preocupa é o direito de interromper a vida até a 12º semana de gestação, o que consideramos uma contradição à própria ciência que reconhece a origem da vida a partir da fecundação no útero humano, ou seja, bem antes da 12º semana de gestação. Sendo assim, a nosso ver, um feto na 12º semana de gestação já começa a possuir caracteres de ser humano, razão pela qual o aborto configura uma grave violação à vida em virtude de sua interrupção e seu regular desenvolvimento até o nascimento. Tal decisão pode também abrir um grave precedente para que comecem a surgir outras teorias a respeito da origem e do fim da vida de forma manipulada, pois, se hoje se entende que a vida pode ser interrompida até a 12º semana de gestão, poderá também vir a surgir um novo entendimento de que o aborto poderá vir a ser praticado até mesmo dias antes do nascimento da criança, o que seria gravíssimo. Ou seja, se está se abrindo um precedente sobre o limite da vida e o direito ou não de nascer até a 12º semana de gestação, amanhã poderá surgir um novo precedente agravando ainda mais esta situação admitindo a possibilidade da prática do aborto até o período do nascimento, banalizando de uma vez por todas a importância e a dignidade da vida humana e impedindo o livre direito de nascer e viver.

Outra questão crucial é a importância e a necessidade de políticas públicas para não só garantir o direito do nascituro, como também uma saudável gestação e o direito de nascer e de viver de todas as crianças. Acreditamos que boas políticas públicas como saúde, educação, moradia e saneamento básico são fundamentais para obstruir a prática do aborto em nosso país, visto que são entre os mais pobres que o aborto é realizado. E muitos destes que realizam o aborto não o fazem somente por vontade própria, mas porque não têm nem o apoio e nem o cuidado necessários a que fazem jus no cuidado para com seus filhos, tanto de suas respectivas famílias, quanto do próprio Estado, a quem compete, por força de lei e nos termos da Constituição Federal, amparar e proteger a todos, especialmente àqueles que mais precisam de cuidado e atenção e que se encontram em situação de vulnerabilidade humana e social. Desta forma, acreditamos que boas e eficazes políticas públicas em favor da família, em especial das gestantes e seus filhos nascituros, podem impedir e tolher a prática do aborto, levando ao fim deste mal perverso, bem como impedindo e destruindo a indústria abortiva que se faz presente em nossa sociedade. O dia que a vida se tornar em nossa sociedade uma primazia irrevogável e inviolável em toda a sua amplitude, toda e qualquer forma de violência e agressão contra a vida, incluindo o aborto, será repudiada por nós.

Sendo assim, manifestamos nossa mais absoluta comunhão com a Igreja no Brasil em defesa da vida na sua amplitude, desde a sua concepção até a sua morte natural, repudiando todo tipo de agressão e violência contra a vida e a dignidade humana e social, entre os quais, o aborto, no que rogamos aos Senhores Ministros Magistrados do Supremo Tribunal Federal que, em decisão judicial a ser proferida pela Suprema Corte do STF, levem em consideração o que reza a nossa Constituição Federal em seus preceitos e garantias fundamentais, entre as quais a plenitude do direito à vida e do direito de viver com dignidade, abrangendo o ser humano na sua integralidade, desde a sua concepção até a sua morte natural, o que inclui naturalmente o nascituro, razão pela qual somos contra a descriminalização do aborto e que pode fomentar uma banalização da vida humana por meio de uma indústria abortiva legalizada em nosso país, visto que a vida tem sua origem científica na fecundação no útero humano, razão pela qual não justifica qualquer ato de interrupção da vida a partir desse momento específico.

Diante de todo o exposto, propomos a presente **REPRESENTAÇÃO COMO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 130779

MANIFESTAÇÃO EM FACE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 442, QUE VISA A LIBERAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL, MANIFESTANDO NOSSA DEFESA PLENA E ABSOLUTA EM FAVOR DA VIDA EM TODAS AS SUAS INSTÂNCIAS E AMPLITUDE, DESDE A SUA CONCEPÇÃO ATÉ A SUA MORTE NATURAL, NO QUE SOMOS CONTRA A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO POR CONFIGURAR UM ATENTADO CONTRA VIDA E A DIGNIDADE HUMANA E SOCIAL, POR CONVICÇÃO PESSOAL, SOCIAL, HUMANITÁRIA E RELIGIOSA.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Subscritores:

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

Assinado Digitalmente

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*